



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

SESSÃO Nº 31

11.5.76

1. PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Número de mandatos provisórios apurados no Porto
- 2.2. Actas das sessões de 3 e 7 do corrente do GT "Apreciação da Regularidade das Despesas e Receitas Eleitorais"
- 2.3. Ofício 206/F/III de 4.5.76 da Comissão da Condição Feminina, juntando projecto da campanha que pretendia ter levado a efeito.
- 2.4. Exposição de 3.5.76 do MRPP reclamando dos resultados apurados para a Assembleia da República em especial dos votos considerados nulos e requerer a sua verificação.
- 2.5. Reportagem do semanário "O Jornal" sob o título "O Jornal acompanhou o líder do PS", no número de 30.4.76.
- 2.6. Instalação da CNE na Av. D. Carlos I.
- 2.7. Panfleto distribuído na República da África do Sul, desmobilizando o eleitorado para o voto pelo correio.
- 2.8. Telegrama do Tribunal da Relação de Coimbra relativo a recurso MRPP no círculo Eleitoral da Guarda, e acordos relativo ao mesmo; enviado pelo Tribunal da Relação de Coimbra.
- 2.9. Telegrama da Comissão Técnica Eleitoral do Partido Socialista sobre violação à afixação dos editais sobre desdobramentos; pedindo inquérito à actuação da J.F. Amadora.
- 2.10. Acta da Assembleia de Apuramento Geral das Eleições e reclamação e protesto apresentado pelo MRPP, no círculo Eleitoral de Coimbra.
- 2.11. GT de Esclarecimento e Coordenação da Informação.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA

Aos onze dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e seis na sala das sessões do quarto piso do edifício do Ministério da Administração Interna teve lugar a sessão ordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Sr. Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os seus membros com excepção dos Srs. Dr. Pinto Machado e Coronel Carmo Neves. Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo e esteve presente a Sra. D. Ivone Gaspar.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. Leal de Carvalho usou da palavra para referir ter recebido um telegrama do Governo de Macau sobre a amplitude do conceito de território nacional constante da Constituição e se nele estaria ou não incluído o território de Macau, isto para efeito de processo eleitoral e seguintes actos eleitorais.

A Comissão deliberou não ser competente para se pronunciar sobre a matéria.

2 - PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

2.1 - Número de mandatos provisórios apurados no Porto

O Sr. Dr. Manuel Vitorino de Queiroz expôs a questão levantada pelo Sr. Governador Civil do Porto em virtude de na acta de apuramento geral do círculo do Porto apenas constar a proclamação de 36 deputados quando essa proclamação deveria abranger 38, número de deputados fixado pelo Decreto-Lei 236 D/76 de §.4.76.

A Comissão ouviu as explicações prestadas pelo Sr. Dr. Manieis Roque, do STAPE sobre as dúvidas suscitadas na Assembleia de Apuramento geral do Porto que não interpretou a lei como devia.

A Comissão deliberou estabelecer contacto com o Governador Civil do Porto para recomendar à Assembleia de Apuramento para ter em conta o disposto no Decreto-Lei 236-D/76 e, conseqüente rectificação da acta, deliberando posteriormente a CNE.

2.2- Actas das sessões de 3 e 7 do corrente do GT "Apreciação da Regularidade das Despesas e Receitas Eleitorais".

Tomado conhecimento, ficando a sua apreciação para a próxima sessão.

2.3- Offício 206/F/III de 4.5.76 da Comissão da Condição Feminina, juntando projecto da campanha que pretendia ter levado a efeito.

Tomado conhecimento e mandado arquivar.

2.4- Exposição de 3.5.76 do MRPP reclamando dos resultados apurados para a Assembleia da República em especial dos votos considerados nulos e requerer a sua verificação.

Tomada a deliberação de que:

"Em face das disposições dos Artos. 112º e 113º do Decreto-Lei 93-C/76, a CNE não tem competência para apreciar semelhante reclamação. Das irregularidades nos apuramentos parciais ou gerais há apreciação mas apenas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificaram. Os mesmos são para o Tribunal da Relação do distrito e este é que decidirá no prazo de 48 horas. Logo não tem a CNE competência para apreciar os casos aqui apontados, nem podem mandar proceder à verificação dos votos ..

O direito de petição invocado ao abrigo do Artº49º da Constituição da República, deve ser formulado junto dos órgãos de soberania ou das autoridades que, nos termos da lei, forem competentes para o apreciar".

- 2.5- Reportagem do semanário "O Jornal" sob o título "O Jornal acompanhou o leader do PS", no número de 30.4.76.

Deliberado remeter à Polícia Judiciária para procedimento por infracção ao Artº89º do Decreto-Lei 93-C/76.

- 2.6- Instalação da CNE na Av.D.Carlos I.

Pelo Sr.Dr.Manuel Vitorino de Queiroz foi dado conhecimento das diligências efectuadas tendo ficado assente dar prioridade à instalação da CNE na Av.D.Carlos I
ma mas sem cedência de mobiliário.

- 2.7- Panfleto distribuído na República da África do Sul, desmobilizando o eleitorado para o voto pelo correio.

Deliberado oficiar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre a matéria.

- 2.8- Telegrama do Tribunal da Relação de Coimbra relativo a recurso MRPP no círculo eleitoral da Guarda, e acordo relativo ao mesmo; enviado pelo Tribunal da Relação de Coimbra.

Deliberado mandar arquivar.

- 2.9- Telegrama da Comissão Técnica Eleitoral do Partido Socialista sobre violação à afixação dos editais sobre desdobramentos; pedindo inquérito à actuação da Junta de Freguesia da Amadora.

Deliberado mandar arquivar.

- 2.10- Acta da Assembleia de Apuramento Geral das Eleições e reclamação e protesto apresentado pelo MRPP, no círculo Eleitoral de Coimbra.

Deliberado mandar arquivar.

2.11 - GT de Esclarecimento e Coordenação da Informação.

o Senhor Comandante Fuzeta da Ponte referiu estar o Grupo a estudar o programa de esclarecimento do eleitorado para a próxima acto eleitoral assentando esse estudo na diferenciação dos dois actos eleitorais, o futuro e o imediatamente anterior. Será abordada a questão de voto por representação e o problema da configuração das cruces nos boletim de voto a assinalar o candidato votado.

A Comissão A Comissão deliberou prosseguir a análise desta matéria na próxima sessão que marcou para sexta-feira, dia 14, pelas quinze horas.

E, não havendo mais nada a tratar ele Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, eram dezanove horas e para constar que fosse lavrada a presente acta.